



Aula

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3143

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 86 GUARDA-VIDAS, PARA ATUAREM NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DA SERRA DURANTE O VERÃO 2007/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 86 guarda-vidas, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A contratação autorizada por esta lei será por meio de processo seletivo simplificado, com a utilização de critérios de seleção em edital, obedecendo-se os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a nadar e salvar vidas.

Parágrafo 2º. Para a realização do processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, deverá ser criada uma comissão de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o resultado final sujeito à homologação do Prefeito.

Art. 2º. As contratações realizadas com base nesta lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração entre 10 de dezembro de 2007 a 5 de março de 2008, podendo ocorrer o distrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo, entretanto, neste caso, haver aviso com antecedência mínima de 30 dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contrário.

Parágrafo Único. A inadimplência do contrato dará à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 2 anos.

Art. 3º. Além das obrigações decorrentes desta lei os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra.

Art. 4º. O contrato firmado em decorrência da aplicação desta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I - Por término do prazo contratual;

II - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

III - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3143/2

Art. 5º. A remuneração dos servidores contratados com base nesta lei será de R\$ 498,75 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, acrescida de adicional de insalubridade de 20%.

Art. 6º. As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de setembro de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo: 30.107/2007.
LPA.